



## **Minuta DELIBERAÇÃO N.º 852/2015**

Ementa: Estabelece critérios para divulgação de informações utilizando o banco de dados cadastrais das empresas e profissionais vinculados ao CRF-PR.

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante dos termos da Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e de seu o Regimento Interno e considerando:

A responsabilidade pela guarda dos dados cadastrais de profissionais inscritos e empresas registradas perante a Entidade;

A necessidade de comunicação dos assuntos de interesse da profissão;

A reunião plenária realizada em 19/06/2015,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - A utilização dos endereços residenciais, comerciais e eletrônicos lançados no banco de dados do CRF-PR no momento da inscrição dos profissionais farmacêuticos e no registro de empresas, bem como nas respectivas atualizações, poderão ser utilizados pelo CRF-PR para divulgação de matérias de interesse da profissão, sendo vedada a concessão de tais informações a terceiros, qualquer seja a finalidade.

**Art.2º** - As matérias de interesse da profissão são aquelas elaboradas pelo setor de comunicação do CRF-PR e divulgadas aos destinatários inscritos e registrados na Entidade na forma de notícias, notas oficiais e outras informações aprovadas por decisão de diretoria devidamente fundamentada.

**Art.3º** - As divulgações de matérias eleitorais com as propostas de candidatos deverão ser submetidas à comissão eleitoral competente ou funcionário designado, que promoverá a distribuição aos eleitores mediante serviço de divulgação contratado pela Entidade para esse fim, de forma eletrônica ou por correio, cujas despesas deverão ser arcadas pelo candidato ou chapa interessada e o valor será o correspondente ao estabelecido em contrato ou determinado pela agência do correio franqueada.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2015.

**ARNALDO ZUBIOLI**  
**PRESIDENTE DO CRF-PR**